

Objetivo: Este formulário visa a atender a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, nos termos do inciso X, artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso V, artigo 2º do Decreto Municipal nº 22.728/2023.

Instrução: O preenchimento deste formulário visa a instruir os procedimentos relativos à análise de risco das licitações públicas, para cumprimento às exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. Os agentes públicos responsáveis por esta fase da instrução processual deverão se atentar à identificação, à avaliação e aos possíveis tratamentos dos riscos, por meio de análise crítica. Apenas uma avaliação sobre o risco deve ser selecionada, a probabilidade será considerada a partir desta marca. Os 9 (nove) riscos pré-selecionados e os agentes públicos responsáveis poderão indicar outros riscos além dos aqui apontados.

Considerações gerais	Definições de risco	Improvável	Acontece apenas em circunstâncias excepcionais, não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.							
		Pouco Provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência.							
		Provável	Repete-se com frequência razoável ou há indícios que sinalizem sua ocorrência.							
		Muito Provável	Repete-se com elevada frequência ou há muitos indícios de sua ocorrência.							
	Conceito	Segundo a norma ABNT NBR ISO 31000, a estrutura da Gestão de Risco de uma organização é o conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização. Neste momento da implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 serão considerados os registros da avaliação sobre os principais riscos dos processos licitatórios, foram pré-selecionados 9 (nove) riscos mais frequentes a partir da análise inicial, assegurada a possibilidade dos agentes públicos responsáveis indicarem outros riscos para além dos aqui apontados.								
Objeto de avaliação		Risco		Avaliação sobre o risco				Probabilidade	Impacto	Recomendação
				Improvável	Pouco Provável	Provável	Muito Provável			
1	Instrução Processual	1.1	Instrução processual em desacordo com os parâmetros elencados no Decreto Municipal nº 22.728/2023 em alguma das fases processuais					0	3	(a) Do ponto de vista operacional: rever a fase onde o risco foi identificado e considerar a correção nos termos de processos internos do(s) órgão(s) envolvido(s), pessoas, infraestrutura e sistemas; (b) Do ponto de vista legal: considerar as legislações ou normativas em conflito e tratá-las, se houver, e atender as que não foram atendidas na avaliação; (c) Do ponto de vista financeiro/ orçamentário: compreender e corrigir possíveis dados ausentes ou divergentes; e (d) Do ponto de vista da integridade: apontar para a chefiia imediata riscos que potencialmente possam levar a atos de corrupção, fraudes, irregularidades e/ ou desvios éticos ou de conduta.
		1.2	Equivoco na descrição do item, problemas relacionados à incompatibilidade de descrição no SIM ou à falta de informação na descrição do objeto					0	3	(a) Lacuna ou melhoria na descrição do objeto para além de sua definição simplificada, como: dimensão, apresentação da embalagem, peso líquido/ volume e requisitos de sustentabilidade; (b) Atualização de descrição de item após o encerramento do processo licitatório, quando for o caso, com vistas aos próximos processos e com o devido cuidado de manutenção de histórico de preços; (c) Cuidados ao descrever o item para evitar direcionamento de marca não proposital.
2	Pesquisa de Preços	2.1	Utilização de preços de referência vencidos, em desacordo com o Decreto Municipal nº 22.031/2022, ou, ainda, no caso de serviços, sobretudo com dedicação exclusiva de mão de obra, sem a necessária Planilha de Custos e Formação de Preços da Licitação.					0	3	(a) Análise e observância ao regimento de pesquisa de preços previsto no Decreto Municipal nº 22.031/2022; (b) Atenção às Convenções Coletivas de Trabalho vigentes na confecção das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra; (c) Abster-se de cotar preços com fornecedores que não são do ramo do objeto licitado, de forma a assegurar a confiabilidade quanto aos valores e condições pesquisados; (d) Em relação aos orçamentos obtidos em sites de internet, tomar cuidados adicionais, tais como, certificar-se de que o valor apresentado inclui todos os custos da aquisição do objeto (por exemplo, frete); (e) Desconsiderar orçamentos que não correspondam às especificações do objeto e à realidade do mercado; (f) Atentar para o necessário juízo de criticidade a ser exercido sobre os valores fornecidos pelas empresas, desconsiderando orçamentos que contenham preços claramente inexequíveis ou excessivos.
3	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	3.1	Falhas no ETP (quantidades licitadas são incompatíveis com a demanda; definição do objeto de forma insuficiente)					0	3	(a) Efetuar diligência quando as informações e justificativas entregues para a elaboração do ETP não forem suficientes; (b) Ter em mente a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental em toda a elaboração; (c) Verificar se os requisitos são realmente indispensáveis nos casos de limites excessivos na participação; (d) Retornar ao Manual de Elaboração do ETP sempre que houver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos.
4	Sistema de Registro de Preços (SRP)	4.1	Utilização do SRP em desacordo com as recomendações dos órgãos de controle externo e sem observar todos os requisitos da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto 22.734/2023						3	(a) Atentar-se para os requisitos essenciais deste sistema de compras, os quais são: a eventualidade do fornecimento e a imprevisibilidade da demanda; (b) Desconsiderar o uso do SRP para produtos e serviços que se desenvolvam diariamente e em quantidades suscetíveis de prévia estimativa, e possibilidade de armazenagem; (c) É vedada a utilização do SRP para contratação de serviços de natureza continuada (Súmula nº 31 TCE-SP); (d) É vedada a utilização do SRP para contratação de obras e de serviços de engenharia, exceto aqueles considerados como de pequenos reparos (Súmula nº 32 TCE-SP); (e) A validade da ARP, inclusive eventuais prorrogações, limita-se ao período máximo de 2 (dois) anos (Lei Federal 14.133/2021, art. 84)
5	Exigências desproporcionais	5.1	Exigência de amostra irregular (sem justificativa, sem previsão no edital ou fora das hipóteses do art. 41, II da Lei Federal nº 14.133/2021)						2	(a) Utilizar com a devida cautela o recurso de apresentação de amostra; (b) Ao exigir a amostra, condicioná-la ao licitante provisoriamente vencedor; (c) Não exigir amostras de produtos "in natura", como frutas, verduras, legumes e ovos, pois o exame de amostras não tem o condão de obterer ao Contratante uma apresentação fidedigna de um padrão permanente e uniforme de produção destes produtos (TCESP – TC - 001517.989.14-1)
		5.2	Exigência de atestados indevidos (mínimo, máximo ou fixo, parcela irrelevante, subjetivo)						2	(a) O registro das certidões ou atestados de qualificação técnico-profissional em "entidade profissional competente" somente é exigível quando existir tal entidade e o objeto licitado consistir em atividade privativa da profissão em questão; (b) As exigências no edital relativas aos atestados para comprovação de aptidão do licitante e às Certidões de Acervo Técnico para comprovação da capacitação técnico-profissional devem ser suficientes para garantir a contratação de empresa que de fato possua a qualificação técnica necessária à execução satisfatória do objeto, porém, sem especificações que restrinjam a competitividade da licitação (Súmula nº 30 TCE-SP); (c) A apresentação de atestados técnico-operacionais está restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação. E, neste sentido, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas destacadas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados (Lei Federal nº 14.133/2021, §§ 1º e 2º, art. 67); (d) Excepcionalmente pode ser admitida a limitação do número de atestados e/ou certidões, quando tecnicamente justificável (Manual Licitações e Contratos TCE-SP 2022).

Análise de Riscos (12253769)

Página 3SEI PMC.2024.00102805-72 / pg. 1

		5.3	Exigência de garantia de proposta irregular (em desconformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021)	☐	☐	☐	☐		2	(a) A garantia da proposta, como requisito de pré-qualificação, não poderá ser superior à 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação (§ 1º, art. 58); (b) Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos o percentual do valor da garantia poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante justificativa de análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos (art. 98); (c) Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99); (d) É possível incluir cláusula de retomada, que consiste em prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato (caput, incisos I a III e parágrafo único do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021).
6	Execução contratual	6.1	Objeto do contrato entregue em desacordo com o que foi pactuado (prazo, quantidade, local, características específicas, dentre outros) ou em condição degradada	☒	☐	☐	☐	0	3	(a) Revisar cautelosamente critérios estabelecidos no TR com base no histórico de licitações, inclusive as desertas ou fracassadas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento; (b) Aplicação integral da sistemática de gestão de risco para as próximas licitações com o mesmo objeto ou similar; (c) Na execução contratual: (c.1) Modificação unilateral do contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público (respeitados os direitos do contratado); (c.2) Rescindir-lo unilateralmente; (c.3) Fiscalização e gestão contratual, com utilização dos recursos de sanção e penalidade.

		Probabilidade			
		0 - Improvável	1 - Pouco provável	2 - Provável	3 - Muito provável
Impacto	3 - Alto	5	0	0	0
	2 - Médio	0	0	0	0
	1 - Baixo	0	0	0	0